

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 195
DE 14/05/98

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.437	025	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.437

EMENTA: CRIA O SELO VERDE DE QUALIDADE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o SELO VERDE DE QUALIDADE, que visa qualificar os produtos do Município de Volta Redonda, quanto à produção de alimentos naturais, isto é, sem a utilização de adubos químicos e agrotóxicos.

Parágrafo único - O referido "SELO" é um diploma confeccionado pela Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente - COORDEMA, bem como adesivos circulares, com logomarca que será desenvolvida por técnicos da entidade confeccionante.

Artigo 2º - Para obter o SELO VERDE DE QUALIDADE, o produtor já cadastrado na EMATER - RIO, preencherá outra ficha, que estará à disposição na COORDEMA.

Artigo 3º - Compete à Divisão de Agropecuária fazer a análise da proposta preenchida pelo produtor, nos moldes do Artigo 2º, emitindo, após Parecer sobre a viabilidade da inclusão do produtor no programa.

Artigo 4º - Além da apreciação da qualidade do produto, será realizada vistoria na área de produção e estocagem dos produtos.

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.437	026	<i>[Handwritten signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal N.º 3.437

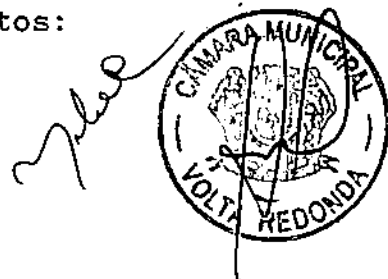
Parágrafo único - Após a vistoria, sendo constatados como preenchidas as condições da presente Lei, será deferido ao produtor o "SELO", que deverá ser exposto em local de comercialização na cidade de Volta Redonda.

Artigo 5º - O "SELO" poderá ser cancelado a qualquer momento, bastando para isto, a constatação da falta de preenchimento de quaisquer dos requisitos necessários para a constatação da qualidade da área de produção e estocagem dos produtos, consignados na presente Lei.

Artigo 6º - São recomendados e aceitáveis pelos emissores do SELO VERDE DE QUALIDADE, os seguintes procedimentos:

- I - Calagem: calcáreos, calcíticos e magnesianos;
- II - Fosfatos naturais e semi-solubilizados: farinha de ossos, termo-fosfatos, escória e outras fontes de fósforos de baixa solubilidade;
- III - Rochas minerais moídas: como fonte de cálcio, fósforo, potássio, magnésio, etc..;
- IV - Cinzas vegetais e resíduos de biodigestores;
- V - Esterco de animais;
- VI - Guanos e humos de minhocas;
- VII - Tortas de farinha de origem animal e vegetal.

Artigo 7º - São toleráveis para a emissão do SELO VERDE DE QUALIDADE os seguintes procedimentos:





Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.437	022

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

Lei Municipal N.º 3.437

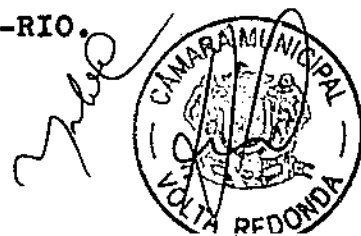
- I - Superfosfatos simples;
- II - Fontes diversas de microelementos de aplicação por via líquida ou sólida;
- III - Resíduos industriais, agro-industriais e urbanos;
- IV - Condicionamentos de solo de origem mineral, animal e vegetal;
- V - Algas marinhas, plantas aquáticas ou similares;
- VI - Produtos inoculantes à base de microorganismos benéficos à ativação e manutenção biológicas do solo.

Artigo 8º - São proibidos para emissão do "SELO" os seguintes procedimentos:

- I - Utilização de adubos químicos em geral, de média e alta concentração de solubilidade;
- II - Emprego de herbicidas e biocidas, químicos em geral;
- III - Uso de produtos com propriedades corretivas fertilizantes ou condicionadores de solo com agentes químicos e biológicos, potencialmente contaminantes ou poluentes do solo.

Parágrafo único - Sendo constatada qualquer irregularidade nas áreas de produção e estocagem, que já possuam o SELO VERDE, será aplicada a penalização do Artigo 5º.

Artigo 9º - A emissão do SELO VERDE DE QUALIDADE será de competência da COORDEMA e da EMATER-RIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.437	028	L

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 04 -

Lei Municipal N.º 3.437

- Artigo 10** - Os técnicos responsáveis pela avaliação e emissão do "SELO", prestarão aos produtores agrícolas quaisquer informações necessárias para a inclusão de suas áreas de produção e estocagem no programa SELO VERDE DE QUALIDADE.
- Artigo 11** - O Poder Executivo destinará dotação orçamentária para que esta Lei entre em vigor no exercício de 1999.
- Artigo 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de maio de 1998.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

P.L. nº 152/97

Autor: Ver. Gothardo Lopes Neto
amps.

